



LEI COMPLEMENTAR Nº 58 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Altera o inciso I e acrescenta os incisos IX e X, e o § 5º, ao art. 201 da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 201 da Lei Complementar nº 01 de 11 de dezembro de 1998 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 201.....

I - o imóvel cedido gratuitamente, locado ou sublocado ao Município, quando recair ao ente municipal o pagamento do IPTU, para funcionamento de quaisquer serviços públicos, enquanto perdurar a prestação dos serviços no imóvel; (N.R)

.....

IX – o imóvel cujo proprietário, titular de direito real, comodatário ou locatário obrigado a pagar o IPTU seja entidade sem fins lucrativos, declarada por lei como de utilidade pública municipal; (AC)

X – o imóvel cujo proprietário, titular de direito real, comodatário ou locatário seja associação ou organização religiosas; (AC)

.....

§ 5º Para os fins das isenções de que tratam os incisos IX e X, em caso de utilização parcial do imóvel a isenção dar-se-á proporcionalmente à fração utilizada pelo respectivo ente. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Saquarema, 21 de novembro de 2019.

Manoela Ramos de Souza Gomes Alves
Prefeita